



PROJETO DE LEI N° _____ /GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária n° 5002/2025

DATA: 18/12/2025

HORA: 11h:53m

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Porto Velho, em doação de sangue e de medula óssea, na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade municipal de trânsito, em doação de sangue ou de medula óssea, junto a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá à autoridade de trânsito do Município de Porto Velho regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2(duas) por ano, para cada condutor.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO PVO



Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Porto Velho, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar esta Lei para fins de padronização do formato de disponibilização dos dados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes

Fiscal do Povo

VEREADOR - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO PVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar o Poder Executivo Municipal** a instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, como medida de relevante interesse público e elevado valor social.

A proposta busca conciliar a **responsabilização do infrator por infrações de menor gravidade** com a promoção de ações voltadas à **solidariedade, à cidadania e à saúde pública**, oferecendo uma alternativa de caráter educativo e humanitário, sem prejuízo da observância da legislação vigente.

É notório que os estoques de sangue e de medula óssea mantidos pelos serviços oficiais de hemoterapia enfrentam, de forma recorrente, períodos de escassez, o que compromete o atendimento de urgências médicas, cirurgias, tratamentos oncológicos e procedimentos de transplante. Nesse contexto, iniciativas que estimulem a doação voluntária tornam-se essenciais para **salvar vidas e fortalecer a rede pública de saúde**.

A conversão facultativa de penalidades leves em doação voluntária configura-se como uma **estratégia inovadora de incentivo**, capaz de sensibilizar a população quanto à importância desses atos solidários, ao mesmo tempo em que reforça valores como responsabilidade social, empatia e compromisso com o bem coletivo.

Importa ressaltar que a medida possui **caráter estritamente facultativo**, assegurando ao condutor a liberdade de escolha entre o pagamento tradicional da multa ou a opção pela doação, não havendo qualquer imposição ou supressão de direitos. Ademais, a autorização conferida ao Poder Executivo preserva a necessária discricionariedade administrativa para avaliar a conveniência, oportunidade e viabilidade da eventual implementação da política, em consonância com a legislação federal aplicável.

Além de seu viés social, a proposta também assume **caráter educativo**, ao estimular a reflexão sobre o comportamento no trânsito e oferecer uma forma alternativa de reparação social, transformando infrações de menor potencial ofensivo em **ações concretas de benefício coletivo**.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma iniciativa moderna, responsável e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social do Estado, promovendo a aproximação entre o Poder Público e a sociedade e gerando impactos positivos diretos na vida da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 18/12/2025, 10:12:01